



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

DIRECÇÃO NACIONAL

EXMO. SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA
EXMO. SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

PRÉ – AVISO DE GREVE

CONSIDERANDO:

1. Que desde Fevereiro de 1994 que se encontra em vigor a denominada greve às horas extraordinárias, pelo estrito cumprimento do horário de trabalho;
2. Que grande parte dos motivos que levaram à marcação da referida greve se mantêm actuais, nomeadamente:
 - O deficiente dimensionamento dos quadros de pessoal e o elevado volume processual, que obrigam a uma permanente sobrecarga de trabalho;
 - O facto de não recebermos nenhuma remuneração adicional, pelo trabalho extraordinário, o que contraria toda a legislação em vigor, sobre a matéria;
 - A informatização continua por fazer. Não existe nenhum projecto credível e eficaz de informatização dos tribunais;
 - O Governo continua irredutível na sua posição de não rever o regime de aposentação dos funcionários judiciais, atribuindo-nos os mesmas regalias que já auferem outras classes profissionais do Ministério da Justiça;
 - Continua por regulamentar e atribuir o Subsídio de Risco, prometido há mais de dez (!?) anos.
3. Que, nestas circunstâncias, os funcionários judiciais, estão naturalmente desiludidos com o Governo e com as promessas feitas e expectativas criadas;
4. Que, pelo exposto, é vontade unânime de todos os funcionários judiciais, cumprirem apenas e em rigor o horário de trabalho, até que o Governo assuma a devida atitude de reconhecimento e estímulo;
5. Que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º.186-A/99 de 31.05 que regulamenta a Lei n.º.3/99 de 13/01 (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), foi alterado o horário de funcionamento das secretarias dos tribunais, passando o mesmo a ser das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas;
6. Que, por tal motivo, é obviamente necessário adequar a greve já referida ao novo horário,

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS, ao abrigo do disposto no art.º. 57.º n.ºs. 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da Lei 65/77 de 26/09, nomeadamente dos seus art.ºs. 2.º, 5.º e 12.º, na redacção dada pela Lei 30/92 de 20/10, comunica que **decreta GREVE, por tempo indeterminado, a ter início em 21 de Junho de 1999, nos períodos compreendidos entre as 0 horas e as 9 horas, as 12 horas e 30 minutos e as 13 horas e 30 minutos e entre as 17 horas e as 24 horas, de todos os dias.**

Lisboa, 09 de Junho de 1999
P'la DIRECÇÃO NACIONAL

Fernando Jorge A. Fernandes